



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 535/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.015.

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Novais e o CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DE CATANDUVA com a finalidade de constituir Consórcio Público na área de saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dá outras providencias".

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 14/2015, de 09 de setembro de 2015.

**Artigo 1º.** Fica ratificado o protocolo de intenções do CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, na forma do Protocolo de Intenções integrante desta Lei, em que manifestou intenção de participar a Chefe do Poder Executivo deste Município de Novais.

§ 1º. Fica este Município de Novais, autorizado a integrar o CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - gestão de serviços públicos sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

§ 2º. Fica ratificada a Resolução nº. 01/2014, de 25/09/2014, que dispõe sobre criação de cargos, adequação da grade salarial do CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, e dá outras providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSIRC constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

**Artigo 3º.** O Município editará Leis específicas visando alteração e adequação no Planejamento Orçamentário vigente no Município, composto pelo Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade de inclusão de programas e ações voltadas ao atendimento de despesas pertinente à participação do Município no Consórcio Público.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e no presente exercício serão incluídas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



**Lei nº 535/2015, de 09/09/2015**

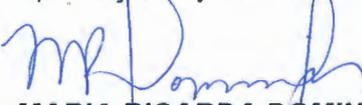
atendidas na Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais especiais, sendo, nos exercícios seguintes, incluídas nos orçamentos correspondentes.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 09 de setembro de 2015.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 536/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.015.

### **“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 15/2015, de 09 de setembro de 2015.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o veículo Agrale/Neobus Thunder, ano fab./mod. 2001, Placa BPY-3981, Chassi 9BYC21K1W1C000309, cor cinza, licenciado junto à 206ª CIRETRAN do Município de Tabapuã, cadastrado no Setor de Patrimônio sob o número 1945, afeto à Secretaria Municipal de Educação, destinado à Secretaria Municipal de Administração.

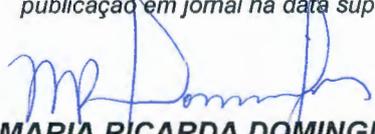
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Novais, 09 de setembro de 2015.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos